



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1540 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 12 de março de 2021

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Municipal Nº 417/2021
- Portaria Nº 158/2021
- Portaria Nº 159/2021

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 006/2021-SRP
- Extrato de Resumo do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº. 010201/2021
- Extrato de Resumo do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº. 010203/2021
- Extrato de Resumo do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20180195



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1540 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 12 de março de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas – Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### ANEXO I

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

Protocolo de intenções que entre si firmam os municípios descritos em seu ANEXO I, que tem por finalidade a aquisição de vacinas para combate a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), além de outros objetivos previstos em suas cláusulas, que se encontram redigidas de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, diplomas que dispõem sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos pelos entes federados.

##### CLÁUSULA 1ª - Denominação

1ª - O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

##### CLÁUSULA 2ª - Finalidades do consórcio

2.1ª - A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2ª - O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

##### CLÁUSULA 3ª - Prazo de duração

3ª - O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

##### CLÁUSULA 4ª - Sede do consórcio

4ª - A sede do consórcio será em Brasília/DF.

##### CLÁUSULA 5ª - Identificação dos entes federados participantes

5ª - O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

##### CLÁUSULA 6ª - Área de atuação

6ª - A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

##### CLÁUSULA 7ª - Natureza jurídica

7ª - O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

##### CLÁUSULA 8ª - Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1ª - O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2ª - O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

##### CLÁUSULA 9ª - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1ª - A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2ª - A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3ª - O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4ª - O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

##### CLÁUSULA 10ª - Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1ª - A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2ª - Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3ª - A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

##### CLÁUSULA 11ª - Eleição e duração do mandato do representante legal

11ª - O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

##### CLÁUSULA 12ª - Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1ª - O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2ª - O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das **necessidades do consórcio pela sua diretoria**.

12.3ª - Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4ª - O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

##### CLÁUSULA 13ª - Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13ª - A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

##### CLÁUSULA 14ª - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1ª - O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2ª - A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

##### CLÁUSULA 15ª - Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15ª - O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1540 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 12 de março de 2021.

## CLÁUSULA 16ª - Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16ª - As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

## CLÁUSULA 17ª - Licitação compartilhada

17ª - O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 18ª - Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18ª - O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor concursado para cargo público efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Taboleiro Grande/RN, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**CONSIDERANDO** os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2018 (Edital nº. 001/2018), cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº. 006/2019, publicado na edição nº. 1084, de 16/05/2019, do Diário Oficial do Município - DOM;

**CONSIDERANDO** que **ANA RÍZIA MARTINS DE LIMA**, foi aprovada e classificada dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o Cargo de **ADVOGADA**;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o candidato preenche os requisitos legais e editalícios constante da Lei Complementar Municipal nº. 001/2014, e do Edital nº. 001/2018, para provimento do cargo acima referido;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora **ANA RÍZIA MARTINS DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 001.567.894-SSP/RN e inscrita no CPF (MF) de nº 028.388.134-80 para ocupar cargo efetivo da categoria funcional **ADVOGADA**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Taboleiro Grande/RN, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - O servidor ora nomeado fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 001/2014, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - O servidor ora nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato de nomeação, nos termos do § 1º do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2014.

§ 2º - O servidor deverá entrar em exercício do cargo, nos termos do artigo 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 001/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato da posse.

**Art. 3º** - O servidor ora nomeado será submetido, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2014, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, e somente alcançará a estabilidade no cargo após a competente avaliação.

**Art. 4º** - O servidor ora nomeado, para efeitos previdenciários, será vinculado ao Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **TALITA NOGUEIRA ALVES**, portadora do CPF: 013.978.594-90, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 15 de março 2021 a 13 de abril 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, toma público que às 09:00 horas, do dia 24 de março de 2021, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP, do tipo “menor preço por item”, para a formação do Sistema de Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Obra e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na internet nos endereços:

<http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>

Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2021.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1540 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 12 de março de 2021.

## EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010201/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**INTERVENIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor do produto Gasolina Aditivada, especificada no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o preço do produto Gasolina Aditivada, de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** Fica adicionado ao valor do Contrato nº 010201/2021, o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), alterando o valor total para R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIANA ALVES DE LIMA NETA – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

## EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010203/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADO:** POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor do produto Gasolina Aditivada, especificada no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o preço do produto Gasolina Aditivada, de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200059, o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), alterando o valor total para R\$ 764.780,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

## EXTRATO DE RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180195

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Quarta e Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20180195, para prorrogar o prazo de execução e de sua vigência, por mais **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir de **12/03/2021 até 12/06/2021**, a fim de que seja concluída a execução dos serviços de construção da 2ª Etapa da Praça de Eventos previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato originário da Tomada de Preços nº 2/2018-0001-CPL, objeto do **Processo Administrativo nº 03050701/2018-PMTG**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c a Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato ora aditado.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo vigorará por **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir de **12/03/2021 até 12/06/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

EUZIMAR DIAS DE CASTRO – TITULAR DA CONTRATADA

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**